



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA CPJ Nº. 10, DE 09 DE JULHO DE 2010.

**10/2010 - ATA DA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS.**

Aos nove (09) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), às 9 horas e 23 minutos (9h23min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. **Presentes** o Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Otávio de Souza Gomes**, e, em consonância com o que preconiza a Resolução nº. 017/09, os seguintes Procuradores: **Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho, João Bosco Sá Valente, Sandra Cal Oliveira, Noeme Tobias de Souza, Adalberto Ribeiro de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Maria José da Silva Nazaré, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Promotores Convocados: Mauro Roberto Veras Bezerra, Karla Fregapani Leite e Neide Regina Demóstenes Trindade. Ausentes**, justificadamente, os Procuradores: **Evandro Paes de Farias** (Férias – Portaria nº. 756/2010/PGJ); **Rita Augusta de Vasconcellos Dias** (Exame Médico – Ofício nº. 23.2010.9.2.1); **Alberto Nunes Lopes** (Férias – Portaria nº. 772/2010/PGJ); **Flávio Ferreira Lopes**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

(Férias – Portaria nº. 834/2010/PGJ); **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** (Licença – Portaria nº. 870/2010/PGJ); **Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos** (Licença – Portaria nº. 316/2010/PGJ); **Jussara Maria Pordeus e Silva** (Licença – Resolução nº. 749/2010-CSMP). **Ausente**, justificadamente, o Promotor **Adelton Albuquerque Matos** (Ofício nº. 066/31ª. PJIJ.408178). **I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão:** considerando a existência de *quorum*, o Sr. Presidente apresenta palavra de boas-vindas a todos os presentes e declara aberto e instalada a Sessão. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Presidente da Associação do Ministério Público, para compor a mesa diretora. Em seguida, o Sr. Presidente saudou e agradeceu a presença dos Promotores Convocados, Drs. Mauro Roberto Veras Bezerra, Karla Fregapani Leite e Neide Regina Demósthene Trindade. **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior:** o Sr. Presidente submeteu à aprovação do Colégio, a aprovação da Ata da Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2010. Tendo sido aprovada à unanimidade dos presentes. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** o Sr. Presidente informou que conforme já foi divulgado pela imprensa, ontem à tarde, em reunião com o Sr. Governador do Estado, inclusive com a participação deste Colegiado quando esteve junto ao Sr. Governador com esta reivindicação, o Governador acenou com o retorno dos percentuais de duodécimos que haviam sido reduzidos em 2007, para o próximo ano, 2011, então já que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tramita na Assembléia, havendo a necessidade de remessa de uma mensagem por parte do Sr. Governador já que a iniciativa é dele, propondo alteração nestes percentuais, voltando ao percentual anterior que era de três vírgula três por cento (3,3%) da receita corrente líquida, uma reivindicação antiga que se tinha, também do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, uma vez que a Assembléia Legislativa quando houve a redução, aprovou na verdade com o valor que era anterior, houve na época um veto do Governador do Estado, mas a Assembléia derrubou este veto e nos casos do TCE, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público se trabalhou com este percentual de 3% (três por cento), então agora o compromisso do Governador, inclusive ele disse que já poderia ser anunciado, eu estou anunciando aqui em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

primeira mão a este Colegiado, essa notícia que é alvissareira para o Ministério Público desse retorno do valor do percentual. Recebi a pouca solicitação do Dr. Públio Caio Bessa Cyrino a esta Presidência, mencionando a aposentadoria do Dr. Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho e neste sentido, tendo em vista que a Lei Complementar nº. 011/2003, através de seu artigo 347, instituiu a MEDALHA DO MÉRITO, cujos membros do Colégio de Procuradores, detentores natos dessa honraria, são contemplados com sua outorga no ato da entrada do exercício do cargo, e que consoante regulamentação feita pelo Ato PGJ nº. 044/2001, ficou estabelecido, na forma contida do §4º, do artigo 1º. da referida Resolução, que a MEDALHA DO MÉRITO ficará depositada na Secretaria Geral do Ministério Público e será **entregue em definitivo** ao Procurador de Justiça, por ocasião de sua aposentadoria, vislumbro essa circunstância como adequada para uma despedida solene do colega **Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho**, e por conseguinte, de todos os demais membros do Colégio de Procuradores que se aposentarem, portanto, solicita que esse Egrégio Colégio de Procuradores delibere no sentido de que a entrega definitiva da MEDALHA DO MÉRITO ao Procurador de Justiça que se aposenta, seja feita em **Sessão Solene do Colégio de Procuradores**, com a presença de familiares e amigos do homenageado. Essa proposição do Dr. Públio Caio coloco evidentemente para apreciação e já mencionando também que o Conselho Superior do Ministério Público também já aprovou essa homenagem ao senhor para o dia 14 vindouro, na data de sua aposentadoria, muito justa, já vai haver essa homenagem, mas agora o Dr. Caio propõe que seja concessão pelo Colegiado. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** afirmou que acha louvável a apresentação desta proposta pelo Dr. Caio, mas lembra que o Conselho, à unanimidade, se manifestou pela entrega de uma placa, eu não vejo neste momento nenhuma dificuldade até que a gente aprove de imediato essa proposta do Dr. Caio, para que a gente já no dia quatorze (14), numa reunião conjunta Conselho e Colégio de Procuradores prestem essa homenagem ao Dr. Cristóvão pelos seus serviços prestados à instituição, por duas razões, é o aniversário do Dr. Cristóvão e não é um adeus, não é um até logo, mesmo porque ele não vai sair daqui, ele vai continuar entre nós, mas é uma homenagem justa que ele poderá receber na mesma data do seu aniversário e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

no momento em que ele vai encontrar uma nova fase da sua vida, é a proposta que eu faço, endossando já a proposta do Dr. Caio. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que só para deixar mais claro, além da homenagem merecida que eu acho que nós precisamos, temos o dever e o carinho de fazer ao Dr. Cristóvão, todo o Colegiado, mais abrangente do que apenas o Conselho, eu também pedi aí na proposição, que doravante assim o seja para todos os membros que se aposentarem, porque eu vi muito colega Procurador entrar de férias e quando terminar o gozo de férias não voltou mais, por quê? Se aposentou, ficou por isso mesmo, não teve um tchau, ninguém viu, pessoas que prestaram grandes serviços, eu acho que o que nós temos que fazer a partir de agora é instituir mesmo, a MEDALHA DO MÉRITO que todo mundo recebe quando é promovido e fica arquivada na Secretaria e vai ser entregue em definitivo quando se aposenta, não seja entregue de qualquer forma, olha, aí está a tua Medalha, esqueceu aqui, leva lá, que não seja assim, que tenha uma solenidade da entrega definitiva da Medalha, Presidente do TJ, familiares, para marcar realmente a passagem digna de um membro do Ministério Público pela nossa Instituição, também é neste sentido de que doravante seja já instituído como prática deste Ministério Público. Prosseguindo, o Sr. Presidente afirmou que há esta proposta do Dr. Libório de que poderia ser feita na quarta-feira, em reunião conjunta. Então fica aprovada a homenagem ao Dr. Cristóvão, em reunião conjunta, na próxima quarta-feira, com esta entrega tanto da parte do Conselho quanto do Colegiado. Prosseguindo, o Sr. Presidente informou que acabou de receber uma Castilha Eleitoral, que será distribuída por este Ministério Público aos colegas e também aos juízes eleitorais e à população, pelo menos à sociedade civil organizada, na questão da corrupção eleitoral, a cidadania é o Ministério Público na luta contra a corrupção eleitoral, foi trabalhada aqui dentro do Ministério Público, pelo CEAF especialmente, é uma proposta inclusive do Dr. Francisco Cruz que fez numa reunião e hoje se encontra já materializada, Dr. Francisco, evidentemente que será distribuída em primeira mão aqui. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** registrou sua homenagem pela iniciativa do Procurador Públio Caio Bessa Cyrino com relação à aposentadoria do Dr. Cristóvão, acha que é justa e merecida, o Dr. Libório já tinha externado essa manifestação no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

seio do Conselho Superior e lá foi deliberado e o Dr. Caio numa visão muito mais abrangente, reitera esta justa homenagem que devemos todos prestar ao eminente Procurador que se afasta a partir do dia quatorze (14). O segundo ponto é parabenizar a administração por essa vitória da questão do repasse do duodécimo, era uma discussão que já se arrastava há algum tempo e agora o Governo do Estado curva-se a essa nova necessidade ministerial, eu penso que não se constitui nenhum obséquio do Governo, mas apenas um reconhecimento das nossas necessidades, mas acho que a condução do processo que teve a felicidade de ser feito por intermédio de Vossa Excelência, merece o nosso aplauso, eu acho que a vitória não é pessoal do Procurador atual, mas é uma vitória da Instituição, que esse aumento do repasse certamente se traduzirá em novas possibilidades do Ministério Público ampliar a sua rede de serviços para prestar à sociedade, então eu gostaria de registrar com muita alegria esta vitória de nossa Instituição, registrando que não se trata de nenhum obséquio do Governo, mas de uma conquista nossa que representamos os reclamos da sociedade e finalmente, com relação a essa questão desta Resolução, que disciplina o processo eleitoral, dizer-lhes que li e a exemplo da anterior, parece que é uma repetição, mas gostaria de fazer uma ponderação e tive o cuidado de mandar pegar todas as Resoluções anteriores que disciplinaram o processo eleitoral, por exemplo, a de 2006, no artigo 12 desta Resolução, a exemplo da de 2002, também, no Artigo 12 tem o mesmo teor, diz o seguinte: “os atuais Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e demais ocupantes de cargos comissionados e funções do Ministério Público,...” leia-se, porque nesta época a eleição de Procurador-Geral se dava junto com os membros do Conselho, então essa Resolução disciplinava a eleição conjunta de Procurador-Geral, membros do Conselho Superior e Corregedor, me parece que tudo era feito junto, então Excelência diz o seguinte, a de 2002, no Artigo 12 e a de 2006 no artigo 12 também diz o seguinte: “Os atuais Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e demais ocupantes de cargos comissionados e funções do Ministério Público antes da desincompatibilização para concorrer às eleições que trata a presente Resolução, obrigar-se-ão a revogar os atos convocatórios, os de ampliação de competência dos membros do *Parquet*, qualquer que seja o grau ou instância,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

excepcionando os praticados pelos respectivos substitutos.” Evidentemente Excelência, que este dispositivo aqui constante dessa Resolução, objetiva dar paridade de arma para os candidatos, de modo que os colegas eventualmente convocados possam ter essa relação desfeita para que a normalidade funcional volte e o gestor não possa colher dividendos políticos deste seu gesto, então este é o propósito aqui, mas em visita que fiz a Vossa Excelência, em seu gabinete, em companhia do Presidente da Associação, Vossa Excelência nos informou que já adotou essa providência e antecipadamente adotou essa providência no sentido de fazer cessar todas estas convocatórias e tal, então veja só se Vossa Excelência já tomou essa iniciativa, penso na desnecessidade de conter nesta Resolução, então era só este ponto que eu gostaria de registrar, dizer que as outras Resoluções contém este comando, mas que Vossa Excelência na minha opinião acertadamente já se antecipou de modo a fazer cessar todas estas convocações e promoções que teriam tradução pecuniária na forma de acréscimo. Então eram estes dois (2) registros que eu gostaria de fazer. Obrigado. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que inclusive três (3) meses antes do processo eleitoral, os Promotores todos tem que retornar, até mesmo combinando com o processo eleitoral da Procurador Regional Eleitoral foram feitas estas desconvoações e designações. Com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** saudou todos os membros do Colégio e também os nobres colegas Promotores, Dr. Mauro Veras e os demais por estarem aqui prestando serviços ao Colégio, compondo o *quorum*. Acredito que embora seja uma Sessão Extraordinária, específica para apreciação da Resolução, cabe comunicações desde que constante do Regimento e o nosso Regimento diz que uma das comunicações que deve ser feita é comunicar ao Colégio quando houver sido atingida a Instituição através de um colega Promotor ou Procurador, infelizmente é isso que eu vou fazer agora. Estou aqui com a transcrição de uma Ata da Primeira Câmara, a Sessão ocorreu no dia dezessete (17) de maio, do corrente, onde um Advogado referiu-se a uma colega Procuradora de Justiça, a Dra. Sandra Cal Oliveira, nos seguintes termos: “...É de se realçar a despropositada manifestação do Ministério Público nestes autos que, a despeito de versar sobre direito individual disponível, não envolver qualquer interesse público ou mesmo de menor,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

interdito ou incapaz, interveio indevidamente no processo sem aferir interesse e legitimidade. Dessa modo, a intervenção do Ministério Público neste processo, datíssima máxima vênia é manifestamente abusiva e ilegal, releva-se nitidamente graciosa e tendenciosa, nascida certamente pelo sentimento de solidariedade e corporativismo da Dra. Merita Azulay, promotora aposentada que lidera a Defesa dos Apelados com o objetivo de dar mão de força aos mesmos em desfavor dos Apelantes, violando o princípio da igualdade de tratamento, inscrito no art. 125, I do CPC...” E terminava o Advogado: “Com estas considerações, Senhores Desembargadores, e o mais que os autos constam, os apelantes esperam e confiam em que V. Exas. haverão de dar provimento ao Apelo”. Esta manifestação, ocorreu numa sustentação oral do Dr. João de Deus, conforme consta aqui na Ata que pedi a transcrição para dar conhecimento ao Colégio e informo ainda a Vossas Excelências que isto era um processo com sete (7) volumes, que em quase todas as sessões era retirado da Pauta e que tratava-se de uma questão envolvendo patrimônio de menores, onde o Dr. João Bosco Dantas era parte recorrida, um Advogado e naquele momento eu desconhecia, pois na hora o Dr. João de Deus estava como Advogado da parte, era também testemunha. Envolve patrimônio de menores, e o parecer datava de 2006, onde a Dra. Sandra Cal Oliveira havia se manifestado em função dos menores à época, pois para o patrimônio deles, que a mãe vendera, era uma questão de terras, normalmente como qualquer outro Parecer, na hora eu fiz comentários, pedi a transcrição, disse ao Advogado que informaria ao Colégio e à Associação de Classe, está aqui o Dr. Fábio a quem agora eu passo a transcrição para as providências cabíveis. No desenrolar da questão, na última Sessão, concluiu-se o julgamento disto, que eu vou chamar parafraseando o Ministro Lewandowski, tratar-se de uma “paranóia jurídica”, porque num só processo tinham três (3) recursos adesivos, apelação, e era um Parecer longo realmente, de trinta e sete (37) folhas . Dessa forma, eu estou cumprindo exatamente o que diz o Regimento, que deve ser informado ao Órgão Colegiado quando houver ofensa a um membro da Instituição no exercício de sua atividade, e agora eu deixo para o Colégio deliberar, até porque eu estou informando. Gostaria ainda de informar o resultado do julgamento, na última Sessão, esta segunda-feira agora, foi concluído este



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

juízo que foi bastante longo e o acórdão saiu em consonância total com o Parecer do Ministério Público. Naquela Sessão já estava presente a Dra. Sandra, e o Advogado disse que continuava aguardando as providências do Ministério Público. Era isto que eu tinha que dizer, agora eu coloco para discussão do Colégio. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** cumprimentou os Promotores convocados para compor o *quorum*, Drs. Mauro, Carla e Neide, meus cumprimentos a todos os presentes e depois de ouvir essa informação da Dra. Maria José, eu já antecipo a minha solidariedade à Dra. Sandra, é uma Procuradora de altíssimo nível, como todos aqui, mas eu reconheço a sua grande preocupação, a seriedade na sua atuação ministerial e com todo respeito ao Advogado, mas não poderia admitir de maneira nenhuma, primeiro por se tratar de uma colega, segundo de uma colega de altíssimo nível como eu já disse e terceiro a falta de cortesia, a falta de gentileza, a falta de educação nas palavras colocadas em relação a nossa querida, a nossa nobre colega Dr. Sandra, de início a minha solidariedade e eu espero que neste momento a gente tome uma posição para que a Dra. Sandra e o Ministério Público possam ser respeitados devidamente. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que a proposta pode ser feita de acordo também com o Regimento, Artigo 11, inciso XXIII, que estabelece: “ O Colégio de Procuradores poderá desagregar membro do Ministério Público que tiver sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções”. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** fez um encaminhamento prático, como acabado de ser proposto por Vossa Excelência, seria desagregar publicamente, dá a idéia de que vamos fazer uma Nota Oficial, que me parece ser o caso porque foi em Sessão, mas eu acho e eu disse da outra vez que nós discutimos isso, no caso em que o Presidente da Associação dos Servidores agrediu todo este Colegiado e nós queríamos este desagravo, ainda que não fosse público e alguém dizer, não mas a Lei só prevê o público, isto é estreitismo de visão, eu acho que se foi o Advogado que fez a agressão, eu acho que este Colegiado tem que aprovar uma Nota de Solidariedade e de repúdio a esta atitude e comunicar ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados, porque, veja bem, não se tratou de uma postura do Advogado no pleno exercício de defesa que lhe garante até dizer coisas que não devia, não foi o caso, de uma forma gratuita ele agride um membro do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Parquet, então me parece que essa urbanidade é exigida num momento como este, porque não estamos tratando, repito, de um momento de um julgamento em que ele usou palavras que não deveria usar, não é isso, então tratamento de urbanidade que nós temos como membro do MP, de respeitar em relação aos nossos pares e aos demais que trabalham no nosso mister jurídico, com certeza o Estatuto da Ordem deve ter isto, essa exigência do dever de urbanidade e o Conselho de Ética, então eu sugiro que ao invés de ser uma Nota Pública, já que não há porque o desagravo ser público, que fosse encaminhado este desagravo à Ordem dos Advogados do Brasil. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que nós temos que ponderar que a Sessão mesmo sendo em nível de Tribunal é pública. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que seria interessante que a própria Associação do Ministério Público pudesse se posicionar publicamente a respeito dessa agressão de que uma associada foi vítima do exercício de sua tarefa, então eu penso que a Associação poderia diante deste fato concreto e pudesse dar publicidade a nossa indignação a respeito desta postura infeliz levado a efeito por aquele Advogado. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que concorda com tudo que foi dito pela Dra. Maria José, pelas suas palavras, principalmente o que disse o Dr. Libório, eu só acrescentaria no discusso do Dr. Libório, porque faltou coragem a este Advogado, porque ele só proferiu estas palavras na ausência da Dra Sandra, embora tenho certeza que a Dra. Maria José assim agiu, mas ele não teve a coragem, este processo entrou em pauta inúmeras vezes e inúmeras vezes foi retirado, no momento em que a Dra. Sandra, que é membro desta Câmara, é a Procuradora que atua nesta Câmara, está ausente, por causa do revezamento, ele vai e profere estas palavras. Dra. Sandra a nossa total solidariedade e respeito e tenha certeza da admiração que todos os seus colegas tem por Vossa Excelência. Com a palavra, o Promotor de Justiça **Mauro Roberto Veras Bezerra** prestou sua solidariedade à Dra. Sandra Cal e enfatizou que recentemente em uma conversa que teve com a Dra. Cláudia Daou, este mesmo Advogado foi desrespeitoso com a Dra. Cláudia, no processo que tratava daquele prédio que já foi até objeto de uma Ação Civil Pública no parte do Dr. Roque, aquele que fica na Av. Djalma Batista, onde hoje abriga a SUSAM e a Dra. Cláudia entrou com uma Ação ou está na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

eminência de entrar com uma Ação para desalojar, tirar até por uma questão de segurança dos funcionários da SUSAM, aquele prédio encontra-se ameaçado de ruir, além do mais encontra-se dentro de uma área de preservação permanente e o Advogado é dono daquele prédio e veio de forma até acintosa desafiar a Promotora e foi colocada uma situação muito difícil e a Dra. Cláudia veio conversar comigo, até porque nós já tínhamos na área ambiental um processo semelhante, como eu já falei na época do Dr. Roque e ali ela relatou essa situação, então este Advogado usa não sei se é uma tática ou falta realmente de um profissionalismo, ele acabou sendo desrespeitoso como foi com a Dra. Sandra, como foi com a Dra. Cláudia e realmente uma posição como essa muito bem colocada pela Dra. Maria José Nazaré é necessária, acredito que a OAB talvez até tome providência com relação ao tratamento que este Advogado vem prestando aos membros do Ministério Público. Muito obrigado. Com a palavra, a Procuradora **Maria José Silva de Aquino** prestou solidariedade à Dra. Sandra Cal e quanto ao destempero deste Advogado, nós trabalhávamos na Casa da Cidadania quando um dia tivemos uma audiência na qual ele estava representando uma das partes e houve uma discussão muito grande com a outra parte e ali quase em frente à Casa da Cidadania, depois que saíram ele atirou em uma pessoa ali, já houve isto, foi há alguns anos atrás, por isso que a minha sugestão é que o Sr. Procurador-Geral de Justiça leve pessoalmente isso ao Presidente da OAB, porque cabe ao Conselho de Ética instaurar um procedimento, mas o desequilíbrio deste cidadão é muito maior do que nós pensamos, porque houve isto na Casa da Cidadania, há alguns anos atrás, claro que não foi no espaço do Ministério Público, no prédio do Ministério Público, mas foi ali nas cercanias. Com a palavra, a Procuradora **Maria José da Silva Nazaré** afirmou que realmente como comentou o Dr. Roque, ela não ficou não, antes mesmo de chegar a sua vez de se manifestar, porque a sustentação oral, acontece antes do Parecer do Ministério Público, levantou uma questão de ordem e pediu transcrição integral da Ata, e quando chegou a sua vez de ler o Parecer, do mesmo Processo, do primeiro recurso, comentou que lamentava que naquele dia em que se discutia questão como direito de menores, direito de família, lamentava ter assistido naquela Sessão e ouvir o que ouviu de um Advogado que em outras situações já fora elogiado pelo Ministério Público por sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

atuação. Disse para ele: “Doutor, cada um tem voz, diz o que quer e assume aquilo que diz, então já pedi a transcrição da Ata e informo a Vossa Excelência que levarei ao conhecimento da entidade de Classe e do douto Colégio de Procuradores e ainda sei que se conselho fosse bom ninguém dava, cobrava, mas oriento a Vossa Excelência, até para conseguir manter o bom convívio que é normal que haja entre as partes, que se tiver alguma outra queixa deste tipo seja contra a magistratura, seja contra o Ministério Público, que existe além das entidades locais, o Conselho Superior do Ministério Público, o Colégio de Procuradores, Corregedoria, existe também órgãos nacionais, quando Vossa Excelência sentir alguma vez prejudicado pela atuação de órgão que o faça ali, ali é a forma correta, porque ali se faz livremente e se faz até por e-mail e também se discute dentro do direito, sem que nos venha hoje, Vossa Excelência “brindar” dentro de uma Sessão que se discute uma questão de justiça da mais alta relevância como essa, com uma atuação neste sentido, até porque o Ministério Público vai estar sempre onde estiver que fiscalizar a Lei, seja da defesa de menores, na defesa do cidadão, sejam uma ocorrência de nulidade. A defesa é da ordem jurídica, Doutor, então com todo respeito que tenho por Vossa Excelência e por todos os Advogados, eu lhe dou este conselho. Neste momento, o Dr. João de Deus interferiu e disse: eu agradeço, mas mantenho a Vossa Excelência minha posição.” Então, como vocês vêm realmente ele está merecendo uma reprimenda bem mais forte, ele ainda queria falar na última Sessão, quando já estava presente a Dra. Sandra Cal e naquela ocasião, a Dra. Sandra também na hora da leitura do parecer lhe passou educadamente a reprimenda, dizendo que instrução cada um pode adquirir, se tiver meios, a qualquer tempo, mas que educação doméstica era coisa que cada um trazia de berço, de casa e os pais dela tinham dado educação a ela. Foi isso, então está nesta situação. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: obrigado Doutora Maria José, então eu acho que não há nenhum óbice à questão de elaboração de uma Nota, a ser encaminhada à OAB, eu acho que essa é a concordância geral e a Associação publicamente desagrava. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** fez uma sugestão, eu acho que nós estamos num período muito complicado, eu acho que eu estou substituindo umas três (3) Procuradorias, com diversas atribuições extras, eu acho que a proposta vinda da Secretaria-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Geral, na quarta-feira se faria informalmente uma aprovação do termo, na Nota não se vai entrar nos detalhes, é uma Nota de repúdio à atitude não de reação no sentido de nós vamos disparar foguete daqui para lá, não, uma forma dentro da postura que essa Instituição sempre se manteve, portanto acho que a Secretaria-Geral poderia perfeitamente redigir. Com a palavra, o Sr. Presidente falou que será providenciada. **IV – Comunicações dos membros:** não houve registro. **V – Leitura da ordem do dia: Aprovação da minuta de Resolução que estabelece normas para a eleição, visando a formação de lista tríplice para a escolha do novo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público, biênio 2010/2012:** com a palavra, o Sr. Presidente submeteu a Resolução que já havia sido encaminhada anteriormente, para deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores. **Decisão:** o Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **Art. 1º** – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2010/2012, realizar-se-á no dia **17 de setembro de 2010**, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. **Seção I - Da Inscrição. Art. 2º** – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 011/93. **Art. 3º** – Não poderão candidatar-se ao cargo de Procurador Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e parágrafo único do artigo 22, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 013/94, datada de 29 de novembro de 1994. **Art. 4º** – Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o artigo 2º, desta Resolução. § 1º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador Geral de Justiça, que emitirá parecer. § 2º – No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos. § 3º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para esta eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética. § 4º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à Comissão Eleitoral, os respectivos programas de trabalho, até a data de eleição, para fins de consulta por todos os interessados. **Seção II - Do Processo de Votação. Art. 5º** A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria Geral de Justiça no dia 17 de setembro de 2010, das 8:00 às 16:00 horas. § 1º – O voto, nesta eleição, será direto, secreto, podendo o eleitor assinalar até três nomes na cédula. § 2º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência. § 3º – O processo de votação nesta eleição dar-se-á do seguinte modo: I – Nesta eleição votarão todos os integrantes da carreira do Ministério do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos. II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterà o nome de todos os candidatos regularmente inscritos. III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem estabelecida por sorteio. IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes. V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação. **Seção III - Da apuração. Art. 6º** – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02). Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador Geral de Justiça e sob a sua Presidência. § 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial. § 2º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos. **Art. 7º** – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores. **Parágrafo Único.** Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas. **Art. 8º** – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado. § 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios: I - maior tempo de serviço na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

carreira; II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público; III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso. **Art. 9º** – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora. **Art. 10** – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6.º. **Art. 11** – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores. **Art. 12** – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento. **Parágrafo único.** Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público. **Art. 13** – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver:** não houve registro. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,, **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Presidente

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro Convocado

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro Convocado

NEIDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro Convocado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2010**

DELIBERAÇÃO

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte:

Art. 1º – A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2010/2012, realizar-se-á no dia **17 de setembro de 2010**, das 8:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção I
Da Inscrição

Art. 2º – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 011/93.

Art. 3º – Não poderão candidatar-se ao cargo de Procurador Geral de Justiça, os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos do art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e parágrafo único do artigo 22, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 013/94, datada de 29 de novembro de 1994.

Art. 4º – Os pedidos de registro de candidaturas deverão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o artigo 2º, desta Resolução.

§ 1º – Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, após o que os fará conclusos ao Procurador Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2º – No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3º – A listagem dos candidatos com inscrição homologada para esta eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4º – Os candidatos inscritos poderão depositar junto à Comissão Eleitoral, os respectivos programas de trabalho, até a data de eleição, para fins de consulta por todos os interessados.

Seção II
Do Processo de Votação

Art. 5º A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria Geral de Justiça no dia 17 de setembro de 2010, das 8:00 às 16:00 horas.

§ 1º – O voto, nesta eleição, será direto, secreto, podendo o eleitor assinalar até três nomes na cédula.

§ 2º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 3º – O processo de votação nesta eleição dar-se-á do seguinte modo:

I – Nesta eleição votarão todos os integrantes da carreira do Ministério do Estado do Amazonas, em atividade, em até três (03) candidatos.

II – Os votos serão colhidos através do procedimento de votação manual, em urna disponível na Procuradoria Geral de Justiça, nas cédulas próprias confeccionadas para este fim, que conterà o nome de todos os candidatos regularmente inscritos.

III – Os nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerão a ordem estabelecida por sorteio.

IV – A cabine de votação deverá conter a indicação dos candidatos da respectiva eleição, para orientação dos votantes.

V – A recepção de votos realizar-se-á em urna única de votação.

Seção III
Da apuração

Art. 6º – Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7º – Encerrada a votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único. Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 8º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

§ 1º - Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6.º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá a referida ata ser publicada no site do Ministério Público.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.